



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BERTIANDOS

Telef.: 258751314

Rua do Olival nº1, 4990-550 Bertiandos, Ponte de Lima

Regimento Assembleia de Freguesia de Bertiandos

Mandato 2025-2029

Bertiandos, 28 de dezembro de 2025

CAPITULO I
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º
(Objeto)

O presente Regimento visa definir os procedimentos de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Bertandos e tem por base o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, definidos pela seguinte legislação:

- 1- A Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro;
- 2- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º
(Definição)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Bertandos e tem como missão, a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, em articulação com a Junta de Freguesia de Bertandos.

ARTIGO 3º
(Constituição)

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da freguesia segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 4º
(Composição)

A Assembleia de Freguesia é composta por 7 (sete) membros eleitos

ARTIGO 5º
(Instalação)

1- A assembleia de freguesia é instalada pelo presidente cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na sua falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20 dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

ARTIGO 6º
(Primeira Reunião)

1- Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2- Na ausência de disposição regimental, compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.



5- A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 7º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1 - Compete à Assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;



- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

ARTIGO 8º

(Competências de funcionamento)

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPITULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DO MANDATO:

ARTIGO 9º

(Duração, natureza e continuidade do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros eleitos é de 4 (quatro) anos.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. Os membros da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantem-se em funções ate serem legalmente substituídos.

ARTIGO 10º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia de freguesia;
2. A pretensão tem que ser apresentada por escrito e dirigida a quem proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no numero seguinte.
4. A convocação do membro substituto é da responsabilidade da mesa da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou a reunião da



assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não renunciar também por escrito de acordo com o n.º 2.

5. A falta do eleito ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no numero anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 11.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na reunião imediata a sua apresentação.

3. São motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se o primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a sua suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 14.º.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 10.º

ARTIGO 12.º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) reuniões interpoladas da assembleia de freguesia, sejam elas reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- b) As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 10 dias a contar da data de início em que se tiverem verificado;
- c) Incorram, por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.

2. A perda do mandato será declarada pela mesa da Assembleia em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior, sob parecer fundamentado.

3. A decisão da mesa será notificada ao interessado.

4. O membro em causa terá o direito de ser ouvido ou de recorrer, para a Assembleia nos dez dias subsequentes mantendo-se em funções até deliberação definitiva por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º



(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 14º

(Preenchimento de vagas)

1. Quando qualquer membro deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outra razão, será substituído de acordo com o definido nos números seguintes.
2. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torna impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. A nova Assembleia completará o mandato anterior.

ARTIGO 15º

(Direitos dos membros)

1. Constituem direitos dos membros, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do regimento, designadamente os seguintes:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar recomendações, moções, propostas, requerimentos e declarações de voto, bem como fazer pontos de ordem à mesa, pedir e dar esclarecimentos no decurso dos trabalhos da Assembleia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos
 - d) Apresentar votos de louvor, de congratulação ou pesar;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Solicitar ao órgão executivo da junta, por intermédio do presidente da mesa, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, relacionados com o desempenho das suas funções;
 - g) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - h) Recorrer das decisões da mesa para a Assembleia.

ARTIGO 16º

(Deveres dos membros)

2. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) Participar nas sessões da assembleia e das comissões de que façam parte, nomeadamente nas discussões e votadas;
 - b) Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, da leis e regulamentos;

CAPITULO III

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**SECÇÃO I:
DE FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 17º

(Composição da mesa)



1º. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um secretário, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

2º. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3º. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4º. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5º. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

ARTIGO 18º
(Eleição da mesa)

A mesa da Assembleia será eleita por um período de quatro anos em listas individuais e nominativas e por escrutínio secreto.

ARTIGO 19º
(Competência da mesa)

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para a assembleia de freguesia.

ARTIGO 20º
(Competência do Presidente)

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Tornar pública com antecedência mínima legal da realização das sessões bem como a respetiva ordem de trabalhos, que será elaborada pela mesa da Assembleia;
- d) Dar conhecimento a Assembleia de toda a correspondência que lhe foi dirigida;
- e) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- f) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;



- j) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

2. Das decisões do presidente cabe recurso para a Assembleia.

ARTIGO 21º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 22º

(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

ARTIGO 23º

(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 24

(Quórum)

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.



4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 25º

(Duração das sessões)

As reuniões das sessões não poderão exceder o período de dois dias consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 26º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

**SECCÃO II:
DOS TRABALHOS**

ARTIGO 27º

(Período antes da ordem do dia)

1. Em cada reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia, que não constem dos assuntos dessa ordem do dia.
2. Este período iniciar-se-á após a apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, seguindo-se a leitura do expediente dirigido à mesa da Assembleia.
3. O tempo de intervenção será distribuído proporcionalmente ao número de membros da assembleia que se tenham inscrito, incluindo o presidente da junta ou seu representante legal.

ARTIGO 28º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia será exclusivamente destinado a tratar dos assuntos fixados na ordem de trabalhos.
2. Um dos pontos da ordem de trabalhos de cada sessão da Assembleia de Freguesia será a fiscalização das atividades da Junta de Freguesia e ouvir a informação da mesma.
3. A Assembleia emitirá, obrigatoriamente pareceres sobre posturas e regulamentos.

ARTIGO 29º

(Documentos)

1. Os documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da ordem do dia, deverão ser enviadas fotocópias pela mesa aos membros da Assembleia, juntamente com a convocatória.
2. Tratando-se do plano anual de atividades e do orçamento, o envio de fotocópias destes documentos será feito com 8 dias de antecedência, também da respetiva sessão.

**SECCÃO III:
DO USO DA PALAVRA**

ARTIGO 30º

(Do uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Exercer o direito de defesa em caso de perda do mandato;



- c) Participar nas discussões dos pontos da ordem do dia;
- d) Apresentar propostas relacionadas com assuntos em discussão no período da ordem do dia e defendê-los após a intervenção de todos os inscritos;
- e) Fazer perguntas;
- f) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos,
- i) Reagir contra ofensas a honra ou consideração ou dar explicações;
- j) Interpor recursos;
- k) Fazer protestos e contraprotostos;
- l) Produzir declarações de voto.

2. A palavra é dada pela ordem de inscrições e nos restantes casos com autorização do presidente.

ARTIGO 31º

(Das intervenções)

1. Durante o período da ordem de trabalhos, cada membro inscrito previamente, poderá usar da palavra ate ao máximo de dez minutos por cada ponto da ordem do dia, salvo se a Assembleia, antes do início da discussão da proposta, deliberar no sentido de o encurtar.
2. A discussão de cada proposta não poderá ser impedida durante os primeiros dez minutos.
3. E autorizada a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

ARTIGO 32º

(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicita a palavra deve declarar o fim que pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida nos termos do artigo 30º
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 33º

(Propostas de alteração)

1. o uso da palavra para apresentação ou defesas de propostas limita-se a indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder 5 minutos.
2. o uso da palavra para a sua discussão não poderá exceder 3 minutos para cada membro inscrito.

ARTIGO 34º

(Uso da palavra no exercício do direito de defesa)

O membro da Assembleia que exercer o direito de defesa, não pode exceder 5 minutos no uso da palavra.

ARTIGO 35º

(Invocação do regimento e perguntas à mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações extremamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder 5 minutos.

ARTIGO 36º

(Requerimentos)



1. São considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente e não são fundamentados.
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela mesa.
4. Os requerimentos orais não podem exceder 2 minutos.
5. Admitido qualquer requerimento pela mesa, é imediatamente votado sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
7. Não são admitidas declarações de voto.

**ARTIGO 37º
(Recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do presidente ou das deliberações da mesa.
2. O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Finda a sua fundamentação, se houver, é imediatamente votada.
4. Não há lugar a declaração de voto.

**ARTIGO 38º
(Esclarecimentos)**

1. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos de imediato pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos, por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 15 minutos.
4. O membro que quiser dar esclarecimentos procederá, com a devida adaptação, nos termos dos números anteriores.

**ARTIGO 39º
(Reação contra ofensas à honra ou consideração)**

1. Sempre que alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se desagrar, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicação por tempo não superior a 3 minutos.

**ARTIGO 40º
(Protestos e contraprotestos)**

1. Cada membro de Assembleia poderá sobre a mesma intervenção, apresentar um único protesto, que não poderá exceder 3 minutos
2. Não são admitidos protestos e esclarecimentos e a eventuais respostas, bem como a declarações de voto.



3. Os contraprotestos não podem exceder 2 minutos por cada protesto.

ARTIGO 41º

(Proibição do uso da palavra na votação)

Anunciando o início da votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 42º

(Declaração de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, oral ou escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião se tal desejo for expresso no término da votação, devendo a mesma ser lida antes do encerramento.

ARTIGO 43º

(Uso da palavra pelos membros da mesa)

Se algum membro da mesa quiser usar da palavra, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no fim da discussão e votação da proposta em causa.

ARTIGO 44º

(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, o orador dirige-se ao presidente e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

**SECÇÃO IV:
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

ARTIGO 45º

(Requisitos das deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 46º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo as referentes a recomendações, moções ou votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.

ARTIGO 47º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. A votação das propostas é feita pela ordem de entrada.



CAPITULO IV
INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

ARTIGO 48º

(Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia)

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da Assembleia

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º

(Publicidade das reuniões)

1. As reuniões da assembleia de freguesia são públicas não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela queiram assistir, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. As reuniões da assembleia de freguesia, são publicitadas por meio de edital a colocar nos locais públicos freguesia, com a indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. Encerrada a ordem de trabalhos, a mesa fixará um período de intervenção, aberto ao público, o qual não excederá meia hora, por cada reunião, e cinco minutos por cada cidadão.

ARTIGO 50º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada uma ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim como, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir para o efeito, enviadas previamente por correio eletrónico ou em papel, para todos os membros da assembleia, de forma a serem sujeitas a aprovação e assinadas pelos membros que as subscrevem, na seguinte reunião da assembleia de freguesia, sem prejuízo do disposto no nº4.
3. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto, nos termos do regimento.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes á entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

ARTIGO 51º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e à junta de freguesia.
2. Enquanto não for aprovado novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 52º

(Interpretação)

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 53º

(Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia sob proposta de um mínimo de um terço de seus membros e sempre que na sua interpretação ponha em causa a legislação que lhe deu suporte.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia em efetividade de funções.

Este Regimento foi reescrito em quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia eleito a 02 de novembro de 2025.

Simão de Jesus Teixeira de Lima

